



ORIENTAÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA DO SINTFESP-GO/TO

Acumulação de cargos públicos e compatibilidade de jornada de trabalho de cargos acumuláveis

Nos últimos dias, dezenas de servidores têm recebido correspondências dos órgãos públicos, determinando que compareçam para justificar a acumulação de cargos ou (naqueles casos em que a acumulação é possível) a compatibilidade entre as jornadas de cada um dos cargos ocupados.

Neste sentido, a Assessoria Jurídica do SINTFESP analisou a situação e tem os seguintes esclarecimentos a prestar:

a) Sobre a acumulação de cargos públicos

A Constituição Federal, em seu art. 37, XVI, assim define no tocante à possibilidade de acumulação de cargos públicos:

Art. 37 – (...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

A possibilidade de acumulação de cargos, assim, é bastante restrita, ficando limitada às situações expressamente descritas no dispositivo constitucional transcrito acima, destacando a impossibilidade absoluta de acumulação de mais de dois cargos.

Ocorre, entretanto, que mesmo autorizando em alguns casos a acumulação, a Constituição também estabeleceu que seu exercício deve observar a compatibilidade de horários, o que tem gerado interpretações dos órgãos públicos no sentido de afirmar impossível a realização, por exemplo, de duas jornadas de 40 horas, ainda que em um ou ambos os cargos a sua prestação se dê em regime de turno ininterrupto ou plantão.

Neste caso, a visão da Assessoria Jurídica do SINTFESP é no sentido de que a chamada compatibilidade de horário deve ser considerada em cada situação concreta, devendo ser avaliada a partir da realidade vivenciada por cada servidor e, ainda, assim, dentro de um mesmo ente da federação.

Vale dizer que não cabe à União Federal (ou órgãos e entidades que a integram), avaliar a compatibilidade de horários com cargos vinculados a governos estaduais ou municipais, haja vista que sua competência se limita ao vínculo federal.

Em outras palavras, se o servidor acumula um cargo federal com um estadual, por exemplo, à Administração Federal cabe apenas verificar se este servidor vem cumprindo satisfatoriamente o horário referente ao cargo federal, sem concluir a impossibilidade de compatibilização do seu respectivo horário com aquele do cargo estadual.

Demais disso, qualquer que seja a situação, a compatibilidade de horários deve ser vista de forma objetiva, ou seja, se o servidor vem ou não cumprindo o horário fixado para o seu cargo, tomando-se em conta não a jornada legal deste cargo, mas sim a realidade fática, ou seja, se esta é exercida em regime de turno ininterrupto ou plantão, quando o tempo final de efetivo exercício é bastante inferior ao que fixado para o cargo.

Logo, se os servidores estiverem enfrentando restrições administrativas quanto à acumulação de cargos ou quanto à compatibilização e horários, devem procurar a Assessoria Jurídica do SINTFESP antes de tomar qualquer decisão, de modo a serem instruídos sobre como proceder.

Por fim, caso o servidor seja notificado da abertura de Processo Administrativo Disciplinar sobre o assunto, deve procurar imediatamente o Sindicato, de modo que este possa orientá-lo sobre a necessidade ou não de optar pelas alternativas sugeridas pela Administração, ou buscar a proteção judicial contra a medida anunciada.

SINTFESP-GO/TO ajuíza Mandado de Segurança Coletivo em prol dos servidores com duplo vínculo no serviço público

Como alguns servidores devem ter conhecimento, a representação do Ministério da Saúde em Goiás vem adotando providências no sentido de pressionar os servidores que possuem duplo vínculo com o serviço público, ainda que autorizados pela Constituição, a optarem por um destes vinculados, nos casos em que as jornadas de trabalho previstas nos respectivos cargos ultrapassarem 60 horas semanais.

A Assessoria Jurídica do SINTFESP analisou o assunto e se manifesta em absoluto desacordo com as orientações que vêm sendo adotadas pelo Ministério da Saúde, uma vez que a questão da jornada efetivamente trabalhada em cada um dos vínculos funcionais que o servidor possua, nada tem a ver com a jornada prevista nos respectivos contratos de trabalho ou atos de posse em cargo público.

É que especialmente na área da saúde muitas das atividades são desenvolvidas em regime de plantão ou de turnos ininterruptos, o que faz com que na prática a jornada não seja aquela prevista para cada caso, mas sim aquela que a Administração Pública entendeu necessária para o funcionamento de determinados órgãos públicos ou locais de trabalho.

O que vale assim, na visão da Assessoria Jurídica do SINTFESP, é se o servidor está ou não

cumprindo as duas jornadas sem problemas funcionais.

Providências

Neste sentido o SINTFESP estará ajuizando, nos próximos dias, um Mandado de Segurança Coletivo, em favor de todos os seus filiados que estão nesta condição, de sorte a ver reconhecida a ilegalidade da providência adotada pelo Ministério da Saúde e o direito destes servidores de continuarem exercendo o duplo vínculo autorizado pela Constituição, desde que esta acumulação não esteja gerando, na prática, a impossibilidade do cumprimento da jornada efetivamente exigida em seu local de trabalho.

Além disso o SINTFESP está contactando as entidades nacionais representativas da categoria, de modo a solicitar que adotem providências junto à SRH/MPOG, no sentido de que esta oriente corretamente as unidades de recursos humanos de cada órgão público.

Por fim, queremos alertar os servidores que estejam sendo notificados a fazer a opção mencionada acima, que procurem imediatamente o SINTFESP, para obter as orientações sobre como agir em cada caso.

Filiados do SINTFESP-GO/TO não poderão sofrer descontos de contribuição social sobre 1/3 de férias

Na ação ajuizada pelo SINTFESP-GO/TO, como substituto processual dos seus filiados lotados no INSS, por meio dos escritórios SLPG Advogados Associados e Josilma Saraiva Advogados Associados, o sindicato obteve sentença favorável ao seu pedido de suspensão do recolhimento de contribuição previdenciária sobre o 1/3 de férias e o Décimo Terceiro Salário, retidos indevidamente nos últimos cinco anos.

Ao final da ação, processo nº 2009.35.00.024190-4 que tramita na 1ª Vara Federal

da Seção Judiciária de Goiás, sendo mantida a medida a sentença, o SINTFESP-GO/TO executará, em favor dos seus filiados, os valores que foram indevidamente descontados desde dezembro de 2004 até a data em que os descontos forem cessados - que deverão ser pagos com correção monetária e juros.

Aqueles que não são filiados e que também quiserem se beneficiar dos efeitos da mencionada ação deverão procurar o SINTFESP-GO/TO e preencher cadastro de filiação.